

TC 005.768/2011-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB

Responsáveis: Conserv Construções e Serviços Ltda. (05.219.643/0001-44); Bevilacqua Matias Maracajá (250.376.414-20); José Roberval da Silva (CPF 046.952.004-30); Maria do Socorro de Medeiros Vieira (CPF 026.745.504-65); Weidigson Nivanio Cordeiro Trajano (CPF 020.303.394-90); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (00.378.257/0001-81)

Interessado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho – PB; e Nobre Construções e Serviços Ltda.

Advogado: Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610); Caio Graco Coutinho Sousa (OAB/PB 14.887); Carlos Ulysses de Carvalho Neto (OAB/PB 12.487); Eduardo Gomes Guedes (OAB/PB 16.497); Marcel de Moura Maia Rabelo (OAB/PB 12.895); e Yanna Medeiros dos Santos (OAB/PB 15.137)

PRONUNCIAMENTO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 532/2014, 957/2014, 956/2014, 955/2014 (peças 82, 102-104; AR's às peças 100, 106, 105 e 107), sem que os Srs. Bevilacqua Matias Maracajá, José Roberval da Silva, Maria do Socorro de Medeiros Vieira e Weidigson Nivanio Cordeiro Trajano, tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 641/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 71;

4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da mencionada deliberação;
5. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos em relação aos responsáveis Bevilacqua Matias Maracajá (CPF 250.376.414-20) (peça 82, AR peça 100), José Roberval da Silva (CPF 046.952.004-30) (peça 102, AR peça 106), Maria do Socorro de Medeiros Vieira (CPF 026.745.504-65) (peça 103, AR peça 105) e Weidigson Nivanio Cordeiro Trajano (CPF 020.303.394-90) (peça 104, AR peça 107).
6. Expeçam-se as devidas notificações:
 - a) à Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle; e
 - b) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério Educação (via e-mail).
7. Em seguida, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEXs acima referidos com vistas ao apensamento ao presente processo.

SECEX-PB, 12/8/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor